



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

PROTOCOLO GERAL

N.º 0039/81

EM 16/03/81

ENCARREGADO

Resolução nº 02,
de 09/04/1981

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/81

DATA : 12 de março de 1981.

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1981, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em parte fixa e parte variável e corresponderão a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná.

§ 1º - A parte variável, a que se refere este artigo, será paga por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) por mês, e por sessão extraordinária, também, no máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 2º - Fará jus à parte variável o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar das votações.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando não houver matéria a ser votada e no recesso legislativo.

Art. 3º - Será atribuída ajuda de custo aos Vereadores no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da atribuída aos Deputados Estaduais do Paraná, a ser paga em duas parcelas semestrais iguais, somente podendo ser paga a segunda parcela se o Vereador houver comparecido a 2/3 (dois terços) das sessões.



Protocolo nº 719/81

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

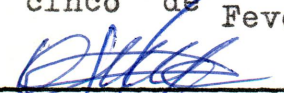
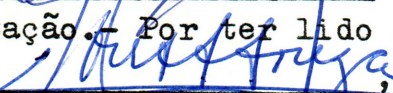
V I S T O

CERTIDÃO

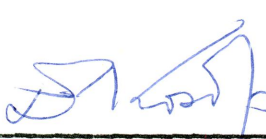
BASILIO ZANUSSO

1º Secretário

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, C E R T I F I C O que o Decreto Legislativo número cinco barra oitenta e um, de vinte e um de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e um, fixou os subsídios e ajuda de custo dos Senhores Deputados, nos seguintes valores: A partir de primeiro de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e um, subsídios fixos Cr\$26.716,00 (vinte e seis mil e setecentos e dezesseis cruzeiros); Ajuda de Custo Cr\$113.530,00 (cento e treze mil e quinhentos e trinta cruzeiros); Diária por comparecimento Cr\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) A partir de primeiro de abril de um mil e novecentos e oitenta e um, passarão a ser os seguintes: Subsídios fixos Cr\$34.238,00 (trinta e quatro mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros); Diária por comparecimento Cr\$2.162,00 (dois mil e cento e sessenta e dois cruzeiros). Além das quantias acima citadas, o Deputado poderá perceber no máximo, 08 (oito) sessões extraordinárias mensais, pelos valores das diárias acima citadas. É o que consta do citado Decreto Legislativo. Sendo o que tinha requerido, lavrei e mandei datilografar a presente certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Diretor Administrativo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em cinco de Fevereirode um mil e novecentos e oitenta e um.-

, - Osvaldo Marques Chefe da Divisão de Documentação.- Por ter lido e achado conforme, visto a presente certidão.- , CLOVIS STADLER DE SOUZA Diretor Administrativo

V I S T O


LUIZ FERNANDO MARTINS KOSOP

Diretor Geral

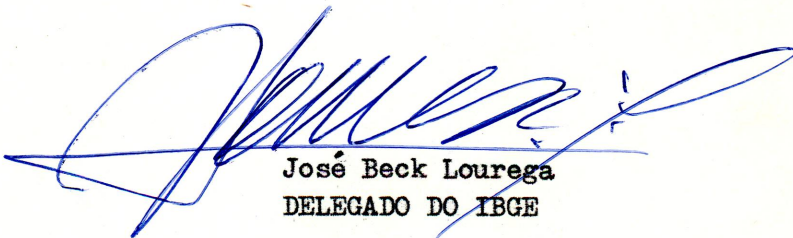


C E R T I D ã O

CERTIFICO, que segundo dados do Censo Demográfico - 1980, o município de TOLEDO - PR, apresenta uma população recenseada de 82.513 (oitenta e dois mil, quinhentos e treze) habitantes.

Informo, outrossim, que tratam-se de dados preliminares sujeitos a revisão e confirmação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1981.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read "José Beck Lourega".

José Beck Lourega
DELEGADO DO IBGE



•DEGE.PR.GAB/0598
ADMINISTRAÇÃO
Divulgação

Curitiba-PR
Em, 18 de fevereiro de 1981

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Luís Fritzen
DD. Presidente da Câmara Municipi
pal de Toledo

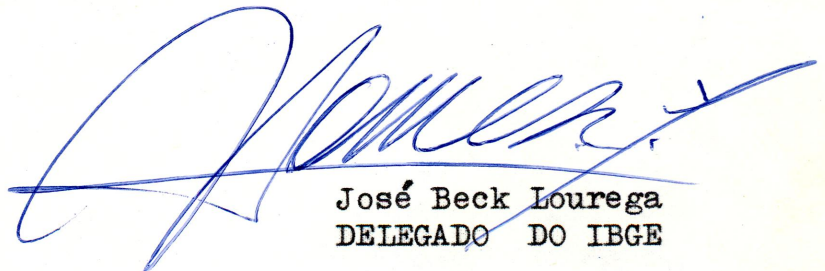
TOLEDO - PR

PROTOCOLO GERAL
N.º 0 0 2 2 / 8 1
EM 19/02/81
ENCARREGADO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CM-002/81, de 12/02/81, enca
minho a Vossa Excelência, em anexo, Certidão contendo dados refe
rente ao Censo Demográfico de 1980, do município de Toledo.

Atenciosas saudações,


José Beck Lourega
DELEGADO DO IBGE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Em decorrência da Emenda Constitucional nº 14, os mandatos eletivos municipais foram prorrogados para mais dois anos.

Com o advento da Lei Complementar nº 38/79, podem as Câmaras Municipais atualizar os subsídios dos Vereadores na mesma legislatura, na ocasião em que forem reajustados os subsídios dos deputados estaduais, obedecidos os limites exigidos pelo art. 4º da citada Lei Complementar.

LIMITES DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Lei Complementar nº 25 tomou dois fatores como influentes para a fixação dos subsídios dos Vereadores.

O primeiro deles é a remuneração dos deputados estaduais. Dispõe o art. 4º que, no seu total, a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar uma determinada percentagem, em relação à remuneração dos parlamentares estaduais. Essa percentagem é fixada de acordo com a população do Município.

É nesse fator que nos basearemos.

Com base no censo demográfico de 1970, a população do Município de Toledo ultrapassava a 100 mil habitantes. Estando na faixa entre cem e trezentos mil habitantes, a remuneração dos Vereadores foi fixada em 25% com relação à dos deputados à Assembléia Legislativa do Paraná.

O número populacional deste Município — que já ultrapassava com insignificância a casa dos 100 mil — está, hoje, reduzido a 82.513 habitantes, conforme dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após a realização do Censo Demográfico de 1980.

Estando a população atual de Toledo compreendida na faixa entre 50 a 100 mil habitantes, a porcentagem sobre a remuneração dos deputados estaduais a que os legisladores toledanos fazem jus, corresponde a 20% (vinte por cento), conforme preceitua o art. 4º da Lei Complementar nº 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

AJUDA DE CUSTO

Com relação à ajuda de custo, não há qualquer inovação, a não ser a redução do percentual.

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Enquanto vigorou o art. 3º da Lei Complementar nº 25/75, havia uma controvérsia a respeito da legitimidade do pagamento da verba de representação ao Presidente da Câmara. Com a sua revogação pela Lei Complementar nº 38/79, legitimou-se a instituição de tal verba.

O mandato do Presidente da Câmara de Vereadores é, pois, essencialmente diverso do simples mandato de Vereador, quer qualitativa, quer quantitativamente. Sob o primeiro aspecto, envolve ele uma representação "paritária" e não "popular"; sob o segundo aspecto, ele importa, para o seu detentor, em carga de trabalho múltipla e contínua, fora e além da atividade de legislador:

"descabe a restrição (do pagamento da verba de representação) ao Vereador que, sobressaindo-se entre os seus pares, alça-se, por escolha deles, à chefia do Poder Legislativo local, obtendo outro mandato, que é paritário e não popular, e que lhe acrescenta atribuições de ultravereança, de gestão administrativa do parlamento municipal e de poderes de representação externa da Câmara, em quaisquer circunstâncias e lugares e a todos os títulos. O rol de atribuições do Presidente da Câmara de Vereadores que, espelhado nos regimentos, se colhe quão múltiplo é o seu desempenho, é muitíssimo mais extenso do que o dos demais Vereadores, cometendo-se-lhe poderes de condução de edilidade, de administração dos serviços internos do legislativo municipal e do pessoal nele engajado, de subrogação ao Executivo (promulgação de leis, na omissão do Prefeito) e de representação externa da Câmara junto ao Executivo local e à população, e assim perante as demais enti-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

dades privadas" (José Antunes de Carvalho, Chefe da Consultoria Técnica do IBAM, in A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES).

O Presidente da Câmara, exercendo outras atividades além daquelas que o mandato de Vereador lhe impõe, está sujeito a realizar despesas que, se por ele forem suportadas, lhe reduzirão os próprios subsídios, tornando sua remuneração inferior a dos demais membros do Legislativo.

Não há, porém, um limite fixado para a verba de representação do Presidente da Câmara. A orientação é de que o valor deve ser fixado segundo o prudente árbitro dos legisladores, mas de forma tal que nem seja irrisório nem exageradamente alto.

Em pesquisa feita por esta Comissão, junto a diversas Câmaras do Paraná (Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Apucarana, Campo Mourão), chegou-se ao consenso de atribuir a verba de representação ao Presidente do legislativo toledano equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio individual do Vereador.

LEGALIDADE DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Mesmo antes da revogação do art. 3º da Lei Complementar nº 25/75, que vedava o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária como ajuda de custo, verba de representação ou gratificação, muitos órgãos de consultas já entendiam ser legal a atribuição ao Presidente da Câmara da verba de representação, como esta publicada na Revista de Direito Público:

Consulta: 1º) É legítimo o pagamento de verba de representação ao Presidente, de acordo com o estabelecido em resolução da Câmara Municipal? 2º) Sendo afirmativa a resposta ao questionário anterior, como deve proceder a Câmara Municipal se o Tribunal de Contas impugnar a contabilização da verba?

Respostas: 1º) Sim. É legítimo o pagamento da verba de representação ao Presidente, de acordo com o estabelecido em resolução da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

Municipal, porque consubstancia uma indenização pré-avaliada para as despesas decorrentes do exercício do cargo. Assim sendo, não contraria o disposto na Lei Complementar nº 25, que regula o artigo 15, § 2º da Constituição da República, porque aquela norma veda apenas a concessão de verba de representação pelo mandato de Vereador (grifamos)

2º) Sendo legítima a fixação de verba de representação para o Presidente, a impugnação pelo Tribunal de Contas não seria aceitável. Por isso, a Câmara Municipal não estaria obrigada a atendê-la, podendo aprovar o seu pagamento, a despeito de parecer contrário do Tribunal de Contas.

Assim, o Presidente da Câmara poderá perceber, concomitantemente, a remuneração que é devida aos Vereadores e a verba de representação que for fixada para ele. Isto por que lhe será concedida não em virtude do mandato de Vereador simplesmente, mas, sim, por sua função de representação do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1981.



LUÍS FRITZEN
PRESIDENTE



GERMANO F. B. SCHWEGER
SECRETÁRIO



JOÃO LEONARDI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

5

RESOLUÇÃO Nº 02/81

DATA : 9 de abril de 1981.

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1981, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em parte fixa e parte variável e corresponderão a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná.

§ 1º - A parte variável, a que se refere este artigo, será paga por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) por mês, e por sessão extraordinária, também, no máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 2º - Fará jus à parte variável o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar das votações.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando não houver matéria a ser votada e no recesso legislativo.

Art. 3º - Será atribuída ajuda de custo aos Vereadores no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da atribuída aos Deputados Estaduais do Paraná, a ser paga em duas parcelas semestrais iguais, somente podendo ser paga a segunda parcela se o Vereador houver comparecido a 2/3 (dois terços) das sessões.

Art. 4º - Quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná, a Câmara poderá atualizar os subsídios dos Vereadores, com base no percentual legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

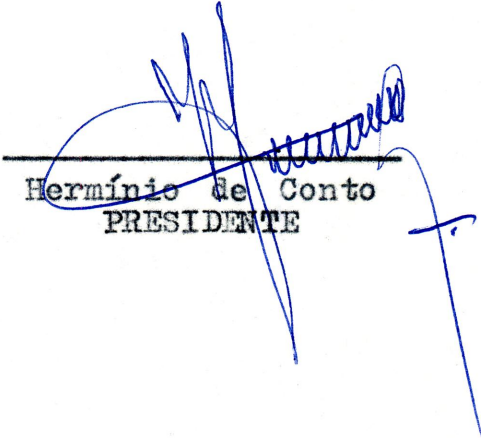
§

Art. 5º - Fica concedida, a partir de 5 de março de 1981, Verba de Representação ao Presidente da Câmara, equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6º - Esta Resolução será regulamentada por ato próprio da Mesa Executiva.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1981.


Hermínio de Conto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N.º ME- 01/81

DATA - 9 de abril de 1981.

SÚMULA - Regulamenta a Resolução nº 02/81, que atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam fixados, para a sessão legislativa de 1981, com base no Decreto Legislativo nº 05/81, de 21 de janeiro de 1981, da Assembléia Legislativa do Paraná, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Resolução nº 02/81, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, em:

I - meses de janeiro a março.....	Cr\$ 18.168,00
a) parte fixa.....	Cr\$ 7.044,00
b) parte variável.....	Cr\$ 11.124,00
1. sessão ordinária (quatro por mês)....	Cr\$ 1.728,00
2. sessão extraord. (quatro por mês)....	Cr\$ 1.053,00
c) ajuda de custo (janeiro a junho).....	Cr\$ 11.353,00
II - a partir de 1º de abril.....	Cr\$ 23.278,00
a) parte fixa.....	Cr\$ 9.078,00
b) parte variável.....	Cr\$ 14.200,00
1. sessão ordinária (quatro por mês)....	Cr\$ 2.210,00
2. sessão extraord. (quatro por mês)....	Cr\$ 1.340,00
c) ajuda de custo (julho a dezembro).....	Cr\$ 11.353,00

Parágrafo único - Para o pagamento da segunda parcela da ajuda de custo, será observado o que dispõe o artigo 3º "in fine" da Resolução nº 02/81.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

5

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Hermínio de Conta
PRESIDENTE

Germano F. B. Schweger
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL
N.º 0040/81
EM 17/03/81
Vegny Bor
ENCARREGADO

*Resolução nº 02/81
de 18/03/81*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/81

DATA : 17 de março de 1981.

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Estudo e Planejamento para a Construção da Sede Própria do Legislativo toledano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudo e Planejamento para a Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Compete a esta Comissão Especial:

- I - proceder aos estudos preliminares de viabilidade da obra;
- II - analisar as disponibilidades orçamentárias para a concretização de tal iniciativa;
- III - definir o local para a construção e providenciar seu projeto arquitetônico;
- IV - assessorar os técnicos encarregados do projeto, assegurando a funcionalidade das instalações;
- V - encaminhar todas as medidas necessárias, respeitadas as normas legais, à consecução dos objetivos desta Resolução.

§ 1º - Cessarão as funções desta Comissão Especial quando atingida a finalidade a que se propõe esta Resolução.

§ 2º - Esta Comissão Especial poderá indicar assessores para orientá-la no encaminhamento de soluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

Art. 3º - A Presidência da Câmara participará, com atribuição supervisora, dos trabalhos desta Comissão Especial.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1981.

HERMÍNIO DE CARVALHO
PRESIDENTE

GERMÃO F. B. SCHWEGER
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 19/03/1981

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 19/03/1981

PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 19/03/1981

PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 19/03/81

PRESIDENTE

LIDO EM

19/03/81

Designo a seguinte Comissão Especial:

Sigla: PDS Vereador: Luis Fritzen

Sigla: PMDB Vereador: João Leonardi

Sigla: PDS Vereador: Jair Traasson

Prazo: — dias, até — / — / —

Em 19 de Março de 19 81


Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Neste período de reconstrução democrática, volta o Legislativo a desempenhar sua importante função como Poder essencialmente popular.

Preceitua a Constituição que os Poderes são independentes e harmônicos entre si. É preciso que tal independência assegure, em termos municipais, a harmonia entre Legislativo e Executivo.

É inegável, por outro lado, o posicionamento privilegiado que Toledo conquistou, graças a seus valores humanos e à sua potencialidade econômica, no conjunto dos demais Municípios paranaenses.

A atual administração pública de Toledo, dentro de seu programa de metas, está procedendo à construção da sede própria da Prefeitura Municipal. Nada mais justo, porquanto o progresso toledano, há muito, exigia tal iniciativa.

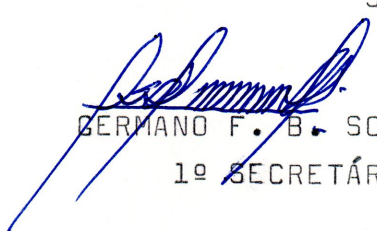
O Legislativo Municipal — manifestação maior da representatividade popular e expressão de evolução e maturidade políticas desta comunidade — não pode prescindir de instalações funcionais que assegurem, de fato, o perfeito desempenho de sua histórica missão.

Isto posto, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo propõe à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Resolução Nº 02/81 que "Constitui Comissão Especial de Estudo e Planejamento para a Construção da Sede Própria do Legislativo toledano".

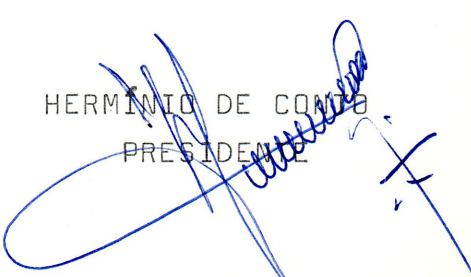
Tal proposição diz, com clareza, os objetivos e a competência da Comissão Especial que se pretende instituir, caso mereça a aprovação do Plenário.

Espera a Mesa Executiva contar com o apoio incondicional de todos os Senhores Vereadores na aprovação desta proposição, assegurando, assim, a concretização de seus objetivos.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1981.


GERMANO F. B. SCHWEGER

1º SECRETÁRIO


HERMÍNIO DE CONTO
PRESIDENTE



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

RESOLUÇÃO Nº 01/81

DATA : 19 de março de 1981.

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Estudo e Planejamento para a Construção da Sede Própria do Legislativo toledano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudo e Planejamento para a Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Compete a esta Comissão Especial:

- I - proceder aos estudos preliminares de viabilidade da obra;
- II - analisar as disponibilidades orçamentárias para a concretização de tal iniciativa;
- III - definir o local para a construção e providenciar seu projeto arquitetônico;
- IV - assessorar os técnicos encarregados do projeto, assegurando a funcionalidade das instalações;
- V - encaminhar todas as medidas necessárias, respeitadas as normas legais, à consecução dos objetivos desta Resolução.

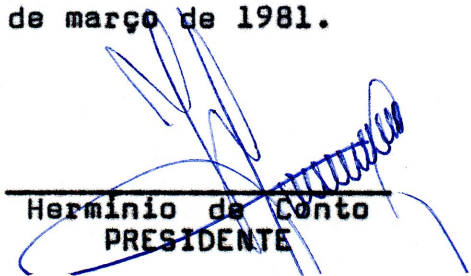
§ 1º - Cessarão as funções desta Comissão Especial quando atingida a finalidade a que se propõe esta Resolução.

§ 2º - Esta Comissão Especial poderá indicar assessores para orientá-la no encaminhamento de soluções.

Art. 3º - A Presidência da Câmara participará, com atribuição supervisora, dos trabalhos desta Comissão Especial.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1981.


Herminio de Conto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N.º 01/81

COMISSÃO Nº 01/81

DATA - 19 de março de 1981.

SÚMULA - Constitui Comissão Especial de Estudo e Planejamento para a Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Toledo.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, para compor a Comissão Especial de Estudo e Planejamento para a Construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Toledo, conforme Resolução nº 01/81, promulgada nesta data, com prazo indeterminado para conclusão dos trabalhos, os seguintes Vereadores:

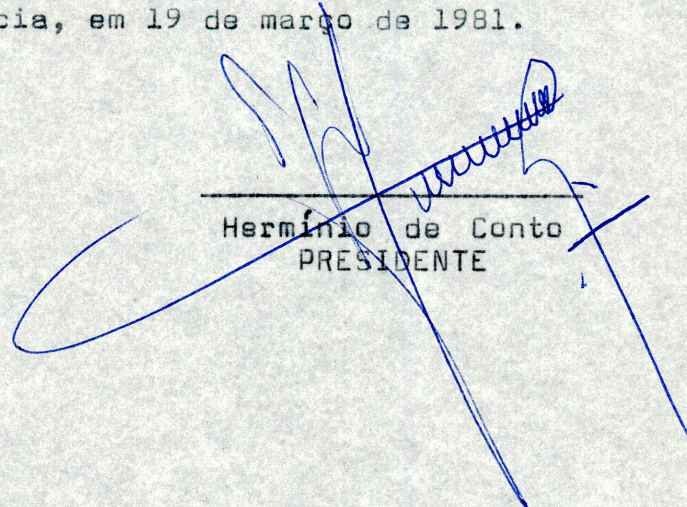
LUÍS FRITZEN - PRESIDENTE

JOÃO LEONARDI - MEMBRO

JAIR FRASSON - MEMBRO.

CUMpra-se e MANDE-se PUBLICAR NO MURAL DA CÂMARA.

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 1981.


Hermínio de Conto
PRESIDENTE